Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.865 - 09 de outubro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480386500012024

DECRETO Nº 26.700 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.36	659	36.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.1.90.96	659	20.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.33	659	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.93	659	40.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.91	659	36.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 07/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26700, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária para atender despesas com emissão de passagens, locação de imóveis, ressarcimento de despesas de pessoal requisitado Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 400.610.344,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.551.302.555,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,18%

ID: 000480386500022024

DECRETO Nº 26.999 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 48.358,00 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 48.358,00 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.39	500	48.358,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.40	500	10.400,00
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.35	500	10.000,00
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.92	500	9.489,00
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.14	500	7.020,00
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.3.90.18	500	5.000,00
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.1.90.91	500	2.000,00
SAAD - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD - SUL	3.1.90.96	500	2.000,00

Serviço Financeiro (Outubro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.412,00

TAXA SELIC (%).....10,75

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês)0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1

Administração Direta.....5

Administração Indireta9

Comissão de Licitação.....16

SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.624 - PAC MOBILIDADE URBANA	4.4.90.92	500	965,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0033.1.704 - CONSTRUÇÃO DA VIA MARGINAL SUL 2ª ETAPA-CAF	4.4.90.92	500	584,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.642 - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA/ BR-316 - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.92	500	450,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0033.1.709 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA-AMBIENTAL DA VILA DA PAZ - 2ª ETAPA-CAF	4.4.90.92	500	450,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 07/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26999, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2024 necessidades da SAAD Sul. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 400.610.344,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.551.302.555,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,18%

ID: 000480386500032024

DECRETO Nº 27.001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.660.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 7.660.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.91.13	500	6.180.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.13	500	1.480.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO no Valor de R$

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Everlani Reinaldo de Sousa
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Iraneide Cristina Araújo Viana
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Alberto Rodrigues Guimarães
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Adi Brito de Sousa Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.865 - 09 de outubro de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.10.09 18:46:26 -03'00'

7.660.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 08 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 07/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessaria para empenhamento das obrigações patronais (IPMT e INSS), referente a folha de pessoal do mês de Setembro/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica, despesa coberta com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 400.610.344,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.551.302.555,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,18%

ID: 000480386500042024

DECRETO Nº 27.004 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 231.870,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 231.870,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0014.2.106 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	500	139.700,00
SDR	18.001.04.122.0017.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.39	500	92.170,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.17.511.0014.2.848 - PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR	4.4.90.51	500	150.001,00
SDR	18.001.04.122.0017.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.37	500	81.869,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 08/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27004, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação destinados a cobrir despesas com locação de coleta de lixo e complemento energia eletrica. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação dos saldos indicados não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 400.658.702,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.551.254.197,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,18%

ID: 000480386500052024

DECRETO Nº 27.005 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.075.373,00 (DOIS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.075.373,00 (DOIS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.1.90.91	659	1.042.124,00
FMS	22.013.10.122.0016.2.435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.1.90.91	500	1.033.249,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.121.0046.7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP	3.3.90.39	500	1.033.249,00
FMS	22.014.10.302.0016.4.028 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US DIRCEU ARCO-VERDE	3.3.90.92	659	376.000,00
FMS	22.015.10.302.0016.4.029 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO HUT	3.3.90.93	659	100.000,00
FMS	22.013.10.422.0016.2.675 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	659	80.000,00
FMS	22.011.10.302.0016.4.026 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO C.I.S. LINEU ARAÚJO	4.4.90.52	659	68.000,00
FMS	22.006.10.302.0016.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.30	659	54.000,00
FMS	22.043.10.302.0016.4.032 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA UPA RENASCENÇA	3.3.90.30	659	50.000,00

FMS	22.010.10.302.0016.4.025 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR	3.3.90.39	659	41.124,00
FMS	22.013.10.422.0016.2.675 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	659	40.000,00
FMS	22.013.10.422.0016.2.675 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.33	659	30.000,00
FMS	22.012.10.302.0016.4.027 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO COMPLEXO DE SAÚDE DO PRO-MORAR	4.4.90.52	659	24.000,00
FMS	22.013.10.422.0016.2.675 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.48	659	20.000,00
FMS	22.013.10.422.0016.2.675 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52	659	20.000,00
FMS	22.010.10.302.0016.4.025 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR	3.3.90.92	659	20.000,00
FMS	22.010.10.302.0016.4.025 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR	4.4.90.52	659	20.000,00
FMS	22.019.10.302.0016.4.030 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO SAMU	4.4.90.52	659	18.000,00
FMS	22.004.10.302.0016.4.019 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATITVO DO COMPLEXO DE SAÚDE SATÉLITE.	4.4.90.52	659	18.000,00
FMS	22.008.10.302.0016.4.023 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA U.S. MATADOURO	3.3.90.39	659	17.000,00
FMS	22.019.10.302.0016.4.030 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO SAMU	3.3.90.92	659	16.000,00
FMS	22.006.10.302.0016.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	4.4.90.52	659	12.000,00
FMS	22.011.10.302.0016.4.026 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO C.I.S. LINEU ARAÚJO	3.3.90.92	659	8.000,00
FMS	22.043.10.302.0016.4.032 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA UPA RENASCENÇA	4.4.90.52	659	6.000,00
FMS	22.008.10.302.0016.4.023 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA U.S. MATADOURO	4.4.90.52	659	4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 08/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27005, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para reforçar dotação referente a pagamento de despesa de precatórios. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação da ficha não prejudica o orçamento corrente do órgão, pois se trata de saldo orçamentário não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 400.658.702,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.551.254.197,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,18%

COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS

ID: 000480386500062024

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMDI Nº 09/2024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024. EMENTA: Dispõe sobre prorrogação do Calendário Eleitoral das eleições de Representantes de Usuários/as ou representantes de Organizações de Usuários/as, das Entidades e Organizações de Assistência, Atendimento de Defesa dos Direitos dos Idosos e dos/as Trabalhadores/as do Setor de âmbito municipal da cidade de Teresina/PI, para o mandato biénio da Gestão 2021-2023 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras providências. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), no uso de suas atribuições legais e prerrogativas com base na Lei Nº 2.750, de 31 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMDI Nº 07/2024, de 11/09/2024, a qual prorroga pela quarta vez os prazos do Calendário Eleitoral para eleições de Representantes de Usuários/as ou Representantes de Organizações de Usuários/as, das Entidades e Organizações de Assistência, Atendimento de Defesa dos Direitos dos Idosos e dos/as Trabalhadores/as do Setor de âmbito municipal da cidade de Teresina/PI, para o mandato biênio da Gestão 2024-2026 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), conforme publicação no DOU Teresina – Ano 2024 – nº 3.850 – Quarta-feira, 18 de setembro de 2024, pág. 14; CONSIDERANDO que o ANEXO I da RESOLUÇÃO CMDI Nº 07/2024, de 11/09/2024, o qual se refere aos novos prazos do Calendário Eleitoral não fora contemplado pela publicação no DOU, situação esta que interfere sobremaneiramente na legalidade e transparência do processo eleitoral; CONSIDERANDO que este CMDI tomou conhecimento recentemente do equivoco ocorrido acima, por ocasião da compilação de todos os documentos pertinentes ao Processo Eleitoral para fins de registro comprobatório das fases previstas no ANEXO I - Calendário Eleitoral em vigor; CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI CRIADO PELA LEI Nº 2.750 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 Rua Álvaro Mendes, 861 Ed. Clemente Fortes CEP – 64001-070 Teresina – Fone: (86) 3131-4752 E-mail: cmditeresina@gmail.com CONSIDERANDO as inscrições protocoladas pela equipe da Secretaria Executiva no período compreendido entre 16/09 a 06/10/2024, período este que atendia ao prazo do ANEXO I da RESOLUÇÃO CMDI Nº 07/2024, de 11/09/2024, de conhecimento por parte de entidades e usuários/as interessados no pleito, bem como, divulgado pelo CMDI nos grupos de Whatsapp; CONSIDERANDO que todo ato normativo/legal somente poderá retroagir para atingir fatos consumados, sem prejuízo do direito adquirido, ato normativo perfeito ou coisa julgada; CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela Gestão atual desde o inicio do processo eleitoral deflagrado, tendo que prorrogar por diversas vezes os prazos por não haver o número de inscritos suficiente para dar seguimento ao processo, além de todos os esforços e compromissos desta Gestão 2021-2023 para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral, prezando pela lisura, transparência e respeito aos dispositivos legais; CONSIDERANDO a urgência em publicizar novos prazos do Calendário Eleitoral, sendo neste caso, a 5ª (quinta) prorrogação, cujo objetivo é garantir a consolidação do processo eleitoral ora deflagrado, atentando para o prazo final do mandato da Gestão 2021-2023, conforme RESOLUÇÃO CMDI Nº 08/2024, de 11/09/2024, a qual prorroga o mandato da atual Gestão 2021-2023, para 31/12/2024, período este considerado ideal para que o processo eleitoral seja homologado com sucesso pela atual gestão do CMDI, conforme publicação no DOU Teresina – Ano 2024 – nº 3.850 – Quarta-feira, 18 de setembro de 2024, pág. 14; CONSIDERANDO o contexto de prorrogações nos prazos do calendário eleitoral, bem como,a prorrogação do mandato da Gestão atual supramencionado para 31/12/2024, faz-se necessário a alteração do mandato da Gestão ora previsto no Edital CMDI nº 01/2024 de 14/05/2024; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar AD REFERENDUM a 5ª (quinta) prorrogação do Calendário Eleitoral para eleições de Representantes de Usuários/as ou Representantes de Organizações de Usuários/as, das Entidades e Organizações de Assistência, Atendimento de Defesa dos Direitos dos Idosos e dos/as Trabalhadores/as do Setor de âmbito municipal da cidade de CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI CRIADO PELA LEI Nº 2.750 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 Rua Álvaro Mendes, 861 Ed. Clemente Fortes CEP – 64001-070 Teresina – Fone: (86) 3131-4752 E-mail: cmditeresina@gmail.com Teresina/PI, para o mandato biênio da Gestão 2026-2028 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI). Art. 2º – Aprovar todas as inscrições com efeito para o mandato da Gestão Biênio 2025- 2027 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI). Art. 3º - Onde tem “mandato Gestão biênio 2024-2026”, leia-se a “mandato Gestão biênio 2025-2027”.

Art. 4º – Seguem novas datas no ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL CMDI – GESTÃO 2025-2027, em anexo. Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2024, garantindo desta forma, as inscrições protocoladas na fase da apresentação do pedido de habilitação de candidatura e eleitor/a ou eleitor/a. Maria Auxiliadora Sampaio de Araújo Conselheira Presidente do CDMI GESTÃO 2021-2023

ANEXO I PRORROGAÇÃO Nº 05/2024 - NOVO CALENDÁRIO PROCESSO ELEITORAL CMDI – GESTÃO 2025-2027

16/09 À 18/10/2024 (33 DIAS)	08:30HS ÀS 13:00HS	FASE DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATURA E ELEITOR/A OU ELEITOR/A, NA SEDE DO CMDI, LOCALIZADA À RUA ÁLVARO MENDES, 861 ED. CLEMENTE FORTES CEP – 64001-070 TERESINA/PI.
ATÉ O DIA 22/10/2024	CONFORME HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DO DOM	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RESULTADO DOS PROCESSOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL
23 E 24/10/2024	08:30HS ÀS 13:00HS	FASE DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS RELATIVO À HABILITAÇÃO. DIAS 25 À 28/10/2024 08:30HS ÀS 13:00HS JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO.
ATÉ O DIA 31/10/2024	CONFORME HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DO DOM	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DAS DELIBERAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS.
05/11/2024	08:30HS ÀS 13:00HS	ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO MANDATO 2025-2027 NO AUDITÓRIO DO PRÉDIO CENAJUS (CASA DA CIDADANIA), LOCALIZADO À RUA COELHO RODRIGUES, N 954, CENTRO/SUL.
ATÉ O DIA 08/11/2024	CONFORME HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DO DOM	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES.
ATÉ O DIA 06/12/2024 (25 DIAS)	08:30HS ÀS 13:00HS	FASE DE INDICAÇÃO DOS/AS MEMBROS/AS REPRESENTATIVOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL JUNTO À SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDI, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA MINUTA DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA GESTÃO MANDATO GESTÃO 2025-2027.
ATÉ O DIA 20/12/2024	CONFORME HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DO DOM	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DECRETO MUNICIPAL QUE NOMEIA OS/AS CONSELHEIROS/AS ATÉ O DIA 30/12/2024 (PREVISÃO) A DATA SOMENTE PODE SER CONFIRMADA COMO O CERIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. POSSE DOS/AS CONSELHEIROS/AS NO SALÃO NOBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DR. JOSÉ PESSOA LEAL.

Outras informações poderão ser obtidas através: ● Telefone (86) 99979-4161 – Ricardo Oliveira, Presidente da Comissão Eleitoral; ● Telefone (86) 99996-5784 – Sandra Caetano, Técnica do CMDI; ● Endereço eletrônico: cmditeresina@gmail.com

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430386500072024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 206/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023 CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
STRANS	76.000,00	76.000,00
TOTAL	76.000,00	76.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 09 de outubro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 09 de outubro de 2024. DANILO BARROS BEZERRA Secretário Municipal de Finanças

Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 53

Empresa: Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5º	3 - Portaria	SIM	206 09/10/2024	0	RED	SUP	Redução	0,00	72.000,00
Dotação Orçamentária (41) - 19001.04122001 7.2112.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	4.000,00
Dotação Orçamentária (44) - 19001.04122001 7.2112.319091.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	72.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (46) - 19001.04122001 7.2112.319113.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	4.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (53) - 19001.04122001 7.2112.339039.1500100										
								Total Empresa	76.000,00	76.000,00

ID: 000430386500082024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO SEI: 00043.015733/2021-05
PROCESSOS ANEXOS: Nº 043.00352/2019, Nº 043.14252/2018, Nº 043.14254/2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000608
RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
CNPJ: 60.701.190/2297-80 **CMC:** 089.989-5
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: VANESSA MACHADO NEIVA

ACÓRDÃO 018/2024

EMENTA
TRIBUTÁRIO. CONSELHO DE CONTRIBUINTES. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. SERVIÇO BANCÁRIO. CONTA CONTÁBIL. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE; SERVIÇO AUTÔNOMO ALCANÇADO PELA TRIBUTAÇÃO. CONTA CONTÁBIL RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS; IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO SEM PREVISÃO LEGAL. DECADÊNCIA CONFORME ART. 150, § 4º. DO CTN. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. UNANIMIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntario interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S.A frente à DECISÃO Nº 135/2021 da Junta De Julgamento Tributário (JJT) que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº.2018/000608 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO) e procedente o Auto de infração nº 2018/000609 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).

1. O procedimento fiscal teve sua origem na O.S. nº 2018/000578 e termo final de fiscalização (TFF) nº 2018/000578A, para verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, assim como, verificar o recolhimento do ISS do período de

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

09/2013 a 12/2017, culminando com seguintes Autos de Infração objeto do Recurso Voluntário:

1.1. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000608, no valor de R$ 112.930,24, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 134, da Lei nº 3.606/06, c/c art. 134 e 135, do Dec. nº 7.232/2007, referente ao período de 09/2013 a 03/2017.

1.2. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000609, no valor de R$ 21.421,33, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 150, da Lei nº 4.974/16, c/c art. 45 do Dec. nº 16.759/2017, referente ao período de 04/2017 a 12/2017.

2. O Sujeito Passivo impugnou os Autos de Infração acima citados, interpondo defesa no dia 19/12/2018 com os seguintes argumentos em síntese:

a) O lançamento do ISSQN no período de setembro e outubro de 2013 ter sido fulminado pela decadência, auto de infração 2018/000608, com o fundamento do artigo 150, § 4º do CTN, pois a notificação de lançamento se deu em novembro de 2018;

b) A autorização de interpretação extensiva à lista anexa, a mesma, assim como a Lei Complementar 116/20003, é taxativa, comportando essa interpretação dentro de cada item, tão somente para permitir o enquadramento de serviços idênticos aos expressamente previstos. Sendo que a incidência do ISS dependerá da existência da previsão legal na lista de serviços, como também da demonstração da efetiva natureza da atividade pretensamente tributável, muito embora seja lídimo o emprego da interpretação extensiva, apenas subsistirá se houver a demonstração da precisa correlação entre atividade autuada e lista de serviço. Demonstra-se a notoriedade do entendimento quanto ao emprego do termo utilizado, para que não se confunda a interpretação extensiva que consistente na demonstração da identidade de natureza entre atividade autuada com o serviço legalmente previsto;

c) A conta o “adiantamento a depositantes” ocorre quando o banco disponibiliza recursos aos seus clientes, sem a prévia contratação de limite de crédito, ou em montante que ultrapassa os limites existentes¸ e com a finalidade de cobrir débitos realizados em conta corrente acima do saldo disponível para saque. Ou seja, para evitar que cheques sejam devolvidos ou que pagamentos ou saques sejam negados, o banco adianta ao cliente os recursos financeiros, sob a condição de repagamento imediato. Portanto, a tarifa é cobrada pela instituição financeira responsável pela concessão do crédito emergencial, não sendo, por isso, um serviço independente realizado pelo banco, mas vinculado à própria concessão do crédito, o que é determinante para o seu enquadramento como atividade-meio. Como se observa, a atividade de análise de crédito, remunerada pela “Tarifa de Adiantamento a Depositantes”, é desempenhada exclusivamente para viabilizar a operação de crédito

principal. É, assim, atividade-meio, preparatória da operação de crédito, e, assim, não dotada da autonomia necessária para caracterizar a prestação de “serviço” tributável pelo ISS, é que foi confirmado no RESP 669.755 RJ do STJ;

d) Em relação a conta Recuperação de Encargos e Despesas, não se pode considerar preço o valor que o prestador recebe como ressarcimento de despesa que ele pagou para poder prestar o serviço. Preço é algo que vai compor a receita do recebedor. Ressarcimento apenas recompõe um desembolso anterior. Sendo a lista taxativa, cumpre observar que dentre as atividades bancárias exercidas pelo Impugnante no período em referência, somente as atividades deduzidas na Lei Complementar nº 116/2003 foram previstas pelo legislador, complementar e municipal, como sujeitas ao imposto em causa. Assim, somente sobre essa matéria teria eficácia a autuação em pauta, se o Embargado tivesse faltado ao recolhimento do tributo respectivo. Portanto, não há que se falar na incidência do ISS sobre recuperação de encargos e despesas. Foi relacionada uma vasta jurisprudência afeta ao entendimento supracitado;

e) Por fim, o Impugnante pede para que seja cancelado os autos de infração 2018/000608 e 2018/000609, reconhecendo-se a ilegalidade sobre as contas 7.1.7.95.19-3, 7.1.7.98.04-2 e 7.1.9.30.00.6, não sendo os mesmos cancelados requer a exclusão do valor de R$394,57 (trezentos e noventa e quatro reais,

cinquenta e sete centavos), cobrado a maior, em comparação aos balancetes da agência autuada, com consequente retificação.

3. Instado a elaborar manifestação formal nos autos do processo administrativo o Auditora-Fiscal manifestou-se pela manutenção dos autos de infração, reafirmando os posicionamentos externados no Termo Final de Ação Fiscal Nº 2018/000578A conforme os seguintes argumentos; i) Em relação aos serviços de adiantamento a depositante, o Fisco levou em conta que tais serviços consignam em disponibilização de abertura de crédito suplementar à conta bancária de sua clientela. Neste caso, esses serviços configuram-se como abertura de crédito, enquadrados no subitem 15.08 da lista de serviços (serviços relativos a abertura de crédito para quaisquer fins). Tanto é correta essa visão fiscal que o sujeito passivo, no período de setembro de 2013 a setembro de 2014, vinha oferecendo à tributação a rubrica contábil no 0671.019.001.000 (COSIF no 7.1.7.98.04-2), enquadrando-a no subitem 15.08 da lista de serviços; ii) aos serviços atrelados à rubrica contábil recuperação de encargos e despesas, a convicção fiscal resultou do fato de que tal rubrica evidencia encargos/despesas incorridos pelo sujeito passivo relacionados a serviços anteriormente prestados, ou seja, trata-se de insumos inerentes aos serviços prestados. Neste caso, toda despesa incorrida na prestação do serviço faz parte da base de cálculo do ISSQN, não havendo permissão para deduzi-la, até porque, em casos envolvendo dedução de insumos relacionados aos serviços prestados, a legislação tributária é bem clara nos momentos em que pode haver o abatimento, como exemplos citam-se os serviços elencados nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10 da lista de serviços. Ademais, tanto o art. 111, § 2º, I, da Lei Complementar no 3.606/2006, como o art. 129, § 2º, I da Lei Complementar no 4.974/2016, são claros em destacar que integra a base de cálculo do ISSQN "o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução".

4. Em 14 de outubro de 2021 a Junta De Julgamento Tributário - JJT proferiu a Decisão nº 135/2021 julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2018/000608 e PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2018/000609 nos seguintes termos:

a) O sujeito passivo sido cientificado em 03/12/2018 dos lançamentos realizados (consoante se depreende de fls. 18/26 do processo 04301352/2019), identificou-se

que houve a decadência tributária nas competências de setembro/2013, outubro/2013 e novembro/2013 referente ao auto de infração 2018/000608. Assim, restando caracterizada a perda do direito do fisco efetuar o lançamento do ISSQN referente ao citado período, nos termos do art. 150º § 4º, do CTN, sendo assim, reconhecida a decadência e, em consequência, a extinção do crédito tributário correspondente, conforme disposto no art. 156, inciso V, do CTN;

b) As contas contábeis correspondentes aos serviços de "adiantamento a depositantes" (de nº 7.1.7.95.19-3) e "rendas de tarifas bancárias- PJ/operações de crédito" (de nº 7.1.7.98.04-2) encontram-se dentro do grupo de contas "7.1.7.00.00-9 - Rendas De Prestação De Serviços". Ainda, o glossário simplificado de termos financeiros, elaborado pelo Banco Central do Brasil (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Informacoes_gerais/glossario_cidadania_financeira.pdf), sendo no próprio site do impugnante (vide"https://www.itau.com.br/atendimento-itau/paravoce/tarifas/o-que-e-adiantamento-a-depositante/") é conceituado a supracitada conta conforme descrição abaixo:

> *"O que é Adiantamento a Depositante?*
> *O Adiantamento a Depositante é um SERVIÇO de conveniência. para você fazer uma transação quando não tiver saldo em conta ou caso já tenha usado seu limite de cheque especial (LIS).*
> *O Itaú faz uma análise emergencial de crédito e, se aprovada, adianta o dinheiro suficiente para cobrir a transação.*
> *Com o Adiantamento a Depositante, mesmo sem saldo disponível, você:*
> *• Não deixa defazer pagamentos e transações importantes.*
> *• Evita ter uma compra com o cartão de débito recusada.*
> *• Consegue sacar dinheiro em uma emergência.*
> *• Evita a devolução de cheques.*
> *• Não atrasa o pagamento de contas e evita a cobrança de multas ou até mesmo o cancelamento de serviços importantes como água, luz, telefone e seguro.*
> *O crédito está suieito à aprovação na análise emergencial e, se o saldo não for coberto no mesmo dia, haverá a cobrança de tarifa e encargos.*
> *Você pode contratar o Adiantamento a Depositante na abertura da conta ou, a qualquer momento, na sua agência.*
> *Você pode cancelar o serviço a qualquer momento sem nenhum ônus. E só enviar uma mensagem. Selecione: Sim, possuo conta corrente > Solicitação > Cancelamento > Tarifa — Adiantamento a Depositante. Se preferir, você pode ir até a sua agência ou ligar para o SAC e pedir o cancelamento. (vide "https://www.itau.com.br/atendimentoitau!paravoce/ tarifas/o-que-e-adiantamento-a-depositante/", consulta em 27/09/2021).*

c) Dessarte, a tarifa de "adiantamento a depositantes", como também explicitado pelo site da instituição financeira, é cobrada em razão da prestação de um serviço de conveniência, consistente na análise emergencial de crédito, para que posteriormente possa ser feita a operação de crédito a viabilizar ao cliente da instituição financeira uma transação, mesmo quando não houver saldo em conta. Portanto, a atividade de análise de crédito emergencial, remunerada pelo "adiantamento a depositantes", é prestação de serviços autônoma, que está sujeita ao ISSQN, e está perfeitamente enquadrada no subitem 15.08 lista anexa à Lei Complementar 116/2003. Também não procede a alegação de que a imposição tributária aplicável ao caso seria o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) de acordo com o fato gerador preconizado no art. 3º do Decreto 6.306/2007. Tal imposto, quando incidente sobre operações de crédito, apenas incide sobre as operações em si, e não sobre tarifas cobradas dos clientes pelo "levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito", bem como não há nos autos nenhuma comprovação de que efetivamente foi recolhido o IOF sobre as operações ora em análise;

d) Em relação à suposta cobrança a maior do valor principal de R$ 394,57, ressalta-se que tal alegação veio desacompanhada do imprescindível lastro probatório, limitando-se o contribuinte a afirmar na impugnação administrativa que tal montante estaria maior que "os valores contabilizados no balancete da agência". Nesse sentido, para além da comezinha regra segundo a qual a quem alega incumbe provar (artigos 373 e 434 da Lei 13.105/2015), cumpre prestigiar o atributo da presunção de veracidade dos atos administrativos, do qual não se desincumbiu o impugnante;

e) A insurgência do ISSQN quanto às receitas alocadas nas contas referentes a "recuperação de encargos e despesas", necessário ressaltar o exposto pelo auditor fiscal autuante (vide fls. 18/20 do proc. 043.14252/201 8), no sentido de que "tal rubrica evidencia encargos/despesas incorridos pelo sujeito passivo relacionados a serviços anteriormente prestados, ou seja, trata-se de insumos inerentes aos serviços prestados. Neste caso, toda despesa incorrida na prestação de serviço faz

parte da base de cálculo do ISSQN, não havendo permissão para deduzi-la". Assim, importa observar ser o ISSQN, em regra, um tributo cumulativo, cuja base de cálculo é o preço do serviço, integrando a sua base de cálculo a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução (art. 111, §2º, I, da LC 3.606/2006, ou art. 129, §2º, I, da LC 4.974/2016). Portanto, e considerando que a rubrica de "recuperação de encargos e despesas" (grupo COSIF no 7.1.9.30.00-6) tem como função "registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição, no período" (consoante explicita Circular nº 1.273 do Bacen), tem-se que, para averiguar se tais receitas são tributáveis, é necessário aferir o que está sendo ressarcido. Afinal, a prestação de qualquer serviço envolve despesas, e tais despesas em regra não devem ser abatidas da base de cálculo do ISSQN (art. 111, §2º, I, da LC 3.606/2006, ou art. 129, S 20, I, da LC 4.974/2016). Se fossem meros ressarcimentos, deveriam estar presentes, no mínimo, a comprovação e a individualização de tais despesas, sendo que o Impugnante não apresentou qualquer lastro probatório que pudesse amparar as pretensões do sujeito passivo.

5. O sujeito passivo inconformado com a decisão de 1ª instância administrativa nº 135/2021, impetra recurso voluntário junto a este Conselho de Contribuinte no que dispõe o art. 562 da LC Municipal nº 4.974/2016.

5.1 O recorrente em sua peça de defesa, apresentou os mesmos argumentos de fato e direito já arrazoados em sede de impugnação.

É o relatório,

PARECER DA PGM

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, se manifestou no sentido **conhecimento e não provimento do recurso voluntário**, mantendo todos os termos da Decisão nº 135/2021 da Junta de Julgamento Tributário - JJT.

VOTO

O Recurso Voluntário cumpre os requisitos de admissibilidade averiguados à luz das regras vigentes na sua propositura e, portanto, dele tomo conhecimento.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra parte da Decisão nº 135/2021 da Junta de Julgamento Tributário que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração 2018/000608 referente ao não recolhimento ou recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido e lançado antecipadamente por homologação pelo prestador de serviços, em virtude da não inclusão na base de cálculo do tributo dos valores auferidos em decorrência de receitas contabilizados nas contas “Tarifa de Adiantamento a Depositantes” e “Recuperação de Encargos e Despesas”.

A parte da decisão nº 135/2021 da Junta de Julgamento Tributário que julgou integralmente procedente o Auto de Infração nº 2018/000609 não foi combatida pelo recorrente.

Preliminarmente, cumpre citar que na referida decisão 135/2021 a JJT reconheceu a decadência tributária das competências de setembro de 2013 a novembro de 2013, nos termos do Art. 150, § 4º. do CTN, e determinou a extinção do crédito tributário correspondente, conforme disposto no Art. 156, inciso V do CTN, determinando que fossem retirados os referidos meses do AI 2018/000608. Como autorizado pelo artigo 227, inciso I do Decreto 16.759/2017, não foi apresentado recurso de ofício.

Assim sendo, o cerne da questão resume-se à insurgência do recorrente quanto à incidência de ISSQN sobre as receitas alocadas nas contas contábeis denominadas “Tarifa de Adiantamento a Depositantes” e “Recuperação de Encargos e despesas” (vide lista das contas e respectivas numerações no anexo I

do Termo Final de Fiscalização 2018/000578A, à fl. 31 no processo 00043.01352/2019).

Inicialmente, é necessário que se repise que independentemente da nomenclatura das contas ou subcontas adotadas pela instituição financeira ou da rubrica em que é feito o registro do fato contábil, para fins de enquadramento na incidência do ISSQN, o relevante é a efetiva natureza das operações, ou seja, se houve ou não prestação de serviços tributáveis.

Por outro lado, também importante repisar que o STJ já sumulou que é legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL 406/1968 e à LC 56/1987 (Súmula 424- STJ).

Assim, na busca de se averiguar a real natureza da operação denominada Adiantamento a Depositante, verificou-se que no próprio *site* a recorrente a descreve como “*um serviço de conveniência*” em que o “*Itaú faz uma análise emergencial de crédito e, se aprovada, adianta o dinheiro suficiente para cobrir a transação*”. Esclarece, ainda, que tal serviço pode ser contratado na abertura da conta ou a qualquer momento, assim como também pode ser cancelado a qualquer momento sem ônus.

Por sua vez, o Banco Central do Brasil, no seu Glossário de termos financeiros, não deixa dúvidas quanto à natureza da “tarifa de adiantamento a depositante”: *é a tarifa que o banco cobra para liberar na conta corrente do cliente, em casos excepcionais, o valor necessário para cobrir alguma transação quando o saldo disponível não é suficiente*. Esclarece, ainda, que referida tarifa pode ser cobrada uma vez a cada trinta dias, que seu valor é fixo e não é proporcional ao valor a ser adiantado para o cliente (caso seja autorizado).

Portanto, como consta no *site* da recorrente, para remunerar a atividade de análise emergencial de crédito é cobrada uma tarifa totalmente dissociada do valor da operação de crédito, cobrada inclusive quando a conclusão da análise for pela impossibilidade de concessão do crédito, corroborando o entendimento de que se trata de serviço desvinculado da operação de crédito em si, não sendo uma atividade meio ou serviço acessório, mas sim prestação de serviço autônoma, perfeita e literalmente enquadrada no subitem 15.08 da lista Anexa à LC

116/2003 e no Anexo VII da LC 3.606/2006 – “*Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins”*, devendo integrar a base de cálculo do ISSQN.

A recorrente menciona suposta pacificação do tema pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial repetitivo no julgamento do ARESP 669.755 RJ, em que tratou da tarifa de excesso de limite, de natureza equivalente à Tarifa de Adiantamento a Depositantes bem como outras decisões que apoiam seus argumentos, nenhuma delas de caráter vinculante. Ademais, em sentido contrário, (confirmando que “Adiantamento a depositantes” é serviço tipicamente bancário previsto no subitem 15.08 da lista anexa à LC 116/2003, que não se trata de atividade meio nem pode ser considerado serviço acessório) foram colacionadas no item 15 da decisão de primeira instância diversas decisões dos tribunais pátrios envolvendo a ora recorrente.

Em relação à incidência de ISSQN sobre receita contabilizada na conta Recuperação de Encargos e Despesas (conta COSIF 7.1.9.30.00-6), ressalta-se que o tema foi amplamente debatido neste Conselho (p.ex. Acórdão 002/2017 mencionado na decisão de primeira instância) com posicionamento firmado no sentido de incidência de ISSQN tendo em vista que referidas receitas são provenientes da prestação de serviços previstos nos subitens 15.10, 15.16, 15.05 e 15.17 (exemplificativamente) e de que há necessidade de comprovação do ressarcimento de referidas despesas (quando for o caso).

A conta Recuperação de Encargos e Despesas, conforme Circular 1.273 do BACEN, tem a função de *“registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição”*. Nesse aspecto, a recorrente entende que no levantamento da base de cálculo do ISSQN devem ser deduzidas do preço do serviço todas as despesas incorridas para a prestação do correspondente serviço. Entretanto, essa alegação não tem embasamento legal. O ISSQN é tributo cumulativo e o art. 111, § 1°, I, da Lei Complementar n° 3.606/2006 estabelece que a sua base de cálculo é o preço do serviço, correspondente à receita bruta sem qualquer dedução, como bem explicitado pelo auditor autuante no item 3.1 do Termo

Final de Fiscalização 2018/000578A. Ademais, toda e qualquer prestação se serviços comporta despesas e para o Direito Tributário, toda despesa incorrida na prestação de serviço previsto na lista de serviços faz parte da base de cálculo do ISSQN, não podendo ser abatida (com exceção para as expressamente autorizadas por lei, como no caso dos serviços do grupo 7, por exemplo).

Neste sentido, é exato e preciso o que está sendo tributado. É impossível a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos valores correspondentes às tarifas cobradas de forma específica pela impugnante aos seus clientes em razão da prestação de serviços perfeitamente prescritos na lista de serviços no anexo VII, da LC n° 3.606/2006.

Relativamente ao pleito da recorrente para exclusão do valor de R$ 394,57 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), supostamente cobrado a maior, adota-se o teor do item 19 da JJT, tendo em vista que tal alegação veio desacompanhada do imprescindível lastro probatório, limitando-se o contribuinte a afirmar que tal montante estaria maior que "os valores contabilizados no balancete da agência". Posicionamento com suporte nos artigos 373 e 434 da Lei 13.105/2015, além do atributo da presunção de veracidade dos atos administrativos.

Assim sendo e pelo exposto, voto pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário e, consequentemente, pela manutenção *in totum* da Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 135/2021 que julgou parcialmente PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2018/000608.

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 27 de agosto de 2024, decidiu, por unanimidade, pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Fábio Henrique Lobato Carvalho, a Conselheira Relatora Vanêssa Machado Neiva e os Conselheiros (as), José Gonçalves Lima Neto, João Henrique Eulálio Carvalho, Morgana Rodrigues Lopes, Marina Brandão Lustosa, Joaquim Caldas Neto, Antônio João Castelo Branco Neto, Wagner Barbosa de Meneses, Abel Escórcio Filho e Carlos Alberto Tajra Hidd, bem como os Procuradores Tiago Lira Pontes e Thamires Arrais Amorim.

Publique-se, registre-se, comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 27 de agosto de 2024.

VANÊSSA MACHADO NEIVA
Conselheira Relatora

FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440386500092024

PORTARIA Nº 503/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016796/2024-54, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora KEYLA CHRISTINA CARDOSO DE SOUSA, Gerente, Matrícula nº 094099, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Termos dos Contratos, firmados entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e as empresas mencionadas no ANEXO desta Portaria. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 08 de outubro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinatura eletrônica -- Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 503/2024/GAB/SEMEC. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Nº DO CONTRATO: 66/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): LCB DISTRIBUICAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.727.029/0001-23; Nº DO CONTRATO: 67/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): LUCYVALDO A PIAUILINO EPP, nome fantasia LUDISTRIBUIDORA, CNPJ nº 22.879.212/0001-23; Nº DO CONTRATO: 68/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57; Nº DO CONTRATO: 69/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): PHOENIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 18.309.483/0001-76; Nº DO CONTRATO: 70/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, CNPJ nº 01.542.171/0001-05. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440386500102024

PORTARIA Nº 504/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016796/2024-54, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora KAIRA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA , Chefe de Divisão, Matrícula nº 100888, lotada na Divisão de Nutrição da GAE - NUTRI-GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) dos Termos dos Contratos, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e as empresas mencionadas no ANEXO desta portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR a servidora LUMA PIRES DE CARVALHO, Chefe de Divisão, Matrícula nº 094385, lotada na Divisão de Assistência ao Educando - DAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/

SEMEC/PMT, em Teresina, 08 de outubro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinatura eletrônica -- Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 504/2024/GAB/SEMEC. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Nº DO CONTRATO: 66/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): LCB DISTRIBUICAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.727.029/0001-23; Nº DO CONTRATO: 67/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): LUCYVALDO A PIAUILINO EPP, nome fantasia LUDISTRIBUIDORA, CNPJ nº 22.879.212/0001-23; Nº DO CONTRATO: 68/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57; Nº DO CONTRATO: 69/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): PHOENIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 18.309.483/0001-76; Nº DO CONTRATO: 70/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, CNPJ nº 01.542.171/0001-05. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440386500112024

PORTARIA Nº 506/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016785/2024-60, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora KEYLA CHRISTINA CARDOSO DE SOUSA, Gerente, Matrícula nº 094099, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Termos dos Contratos, firmados entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e as empresas mencionadas no ANEXO desta Portaria. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 08 de outubro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinatura eletrônica -- Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 506/2024/GAB/SEMEC. OBJETO DOS CONTRATOS: contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Nº DO CONTRATO: 71/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, CNPJ nº 34.573.548/0001-42; Nº DO CONTRATO: 72/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, CNPJ nº 13.457.807/0001-08; Nº DO CONTRATO: 73/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.845.825/0001-54; Nº DO CONTRATO: 74/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): LCB DISTRIBUICAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.727.029/0001-23; Nº DO CONTRATO: 75/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, CNPJ nº 01.542.171/0001-05; Nº DO CONTRATO: 76/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.882.244/0001-33. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440386500122024

PORTARIA Nº 507/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016785/2024-60, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora KAIRA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA , Chefe de Divisão, Matrícula nº 100888, lotada na Divisão de Nutrição da GAE - NUTRI-GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) dos Termos dos Contratos, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e as empresas mencionadas no ANEXO desta portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR a servidora LUMA PIRES DE CARVALHO, Chefe de Divisão, Matrícula nº 094385, lotada na Divisão de Assistência ao Educando - DAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 08 de outubro de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinatura eletrônica -- Reinaldo Ximenes Da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT. ANEXO DA PORTARIA Nº 507/2024/GAB/SEMEC. OBJETO DOS CONTRATOS: contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Nº DO CONTRATO: 71/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, CNPJ nº 34.573.548/0001-42; Nº DO CONTRATO: 72/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, CNPJ nº 13.457.807/0001-08; Nº DO CONTRATO: 73/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.845.825/0001-54; Nº DO CONTRATO: 74/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): LCB DISTRIBUICAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.727.029/0001-23; Nº DO CONTRATO: 75/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, CNPJ nº 01.542.171/0001-05; Nº DO CONTRATO: 76/2024/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.882.244/0001-33. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810386500132024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 19/2024. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 19/2024, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAGAO DA RUA PROJETADA, AO LADO DOCONDOMINIO VALE DO ARVOREDO, BAIRRO PEDRA MOLE, ZONA URBANA DE TERESINA-PI, EXTENSAO: 399,59m, LARGURA: 6,00m, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA CONSTEL – CONTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado à empresa CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.467.238/0001-70,, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n° 590, Sala B, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64.052.335, email: constel2009@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador DIOGO VIDAL MENESES, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial, nascido em 20/04/1992, inscrito no CPF sob

o nº 042.107.323-38, CNH nº 05278605930 DETRAN-PI, residente e domiciliado e Rua Major Sebastiao Saraiva, n° 1282, Bairro Piçarreira, CEP 64.056-530, Teresina-PI, doravante designado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 19/2024, conforme a Lei Federal n° 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 2.1. O prazo para execução do objeto do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa dias) dias, contados a partir de 10/09/2024 e tendo como termo final o dia 08/12/2024, nos termos do que consta no processo administrativo SEI n° 00081.002204/2024-17. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA 4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina-PI, 09 de outubro de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). DIOGO VIDAL MENESES, Sócio Administrador (Contratada).

ID: 000810386500142024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001079/2024-31. VALIDADE: 12 (doze) MESES. Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, resolve efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo(a) Pregoeiro(a) Vivianny Aparecida Falcão de Carvalho Marcos, Doc. SEI nº 81.001079/2024-31 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 10761884, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 012/2024 – ETURB/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. 1.1. Abertura de Processo Licitatório - Material de Consumo (limpeza), conforme tabela contida no Memorando 6 (9547110), conforme descrição detalhada do objeto abaixo contida.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: 1.2.1. As quantidades a serem fornecidas estão descritas na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD. E-GOVERNE	SALAS	BANHEIROS/ DIVISÃO	DIAS	DEMONST.	UNI. DE MEDIDA/ QUANT.	
01) Água Sanitária	21817	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 2 SUPAME – 2 ETURB - 2	L	312
02) Álcool 70% 1 litro	17494	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	NÃO SE APLICA	MENSAL - 12	USINA - 12 SUPAME – 4 ETURB - 21	L	444
03) Álcool etílico em gel a 70%, frasco com 500g	17319	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	NÃO SE APLICA	MENSAL - 12	USINA - 12 SUPAME – 4 ETURB - 21	FR	444
04) Cesto plástico para lixo – capacidade 15 litros	16896	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMESTRAL	USINA - 18 SUPAME – 6 ETURB - 34	UN	116
05) Ciscador de grama e jardim c/ cabo	3079	USINA	NÃO SE APLICA	SEMESTRAL	USINA - 6	UN	12
06) Desinfetante líquido p/ uso em geral, c/ ação germ. 1 Litros	503	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 2 SUPAME – 2 ETURB - 2	L	312
07) Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr	7258	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 18 SUPAME – 3 ETURB - 13	UN	1768
08) Desodorizador de ambiente em aerosol (spray) com no mínimo 350ML	37124	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	UN	156
09) Detergente líquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml	6404	USINA- reforitório; SUPAME- copa; ETURB- copa	NÃO SE APLICA	SEMANAL - 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	FR	156
10) Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	16909	USINA- reforitório SUPAME- copa ETURB- copa	NÃO SE APLICA	MENSAL – 12	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	PCT	36
11) Esponja dupla face, p/ limpeza, medindo aprox. 110x75x20mm	545	USINA- reforitório SUPAME- copa ETURB- copa	NÃO SE APLICA	SEMANAL - 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	UN	156
12) Flanela 100% algodão, c/ dim. aprox. de 25 x 40cm	583	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar	NÃO SE APLICA	SEMANAL - 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	UN	156
13) Fósforo – maço com 20 pacotes de 10 unidades	16919	USINA- reforitório SUPAME- copa ETURB- copa	NÃO SE APLICA	MENSAL – 12	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	PCT	36
14) Inseticida em aerosol 300 ml	7260	USINA -12 SUPAME- 4 ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	UN	156
15) Limpador multiuso para limpeza em superfícies	649	USINA -12 SUPAME- 4 ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	NÃO SE APLICA	MENSAL - 12	USINA - 12 SUPAME – 4 ETURB - 21	UN	444
16) Lustra Móveis – frasco com 200ml	16930	USINA -12 SUPAME- 4 ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	NÃO SE APLICA	MENSAL - 12	USINA - 12 SUPAME – 4 ETURB - 21	UN	444
17) Luva de limpeza, em látex, tamanho G	44205	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	PAR	156
18) Máscara cirúrgica descartável, com 3 camadas de proteção (pacote com 50 unidades)	35669	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	MENSAL- 12	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	PA	36
190 Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de aprox. 50 cm (Cabo de madeira revestida)	36066	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	MENSAL- 12	USINA - 5 SUPAME – 2 ETURB - 5	UN	144
20) Pano de chão p/ limpeza, em 100% algodão, med. 50x70 cm	697	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL - 52	USINA - 3 SUPAME – 2 ETURB - 3	UN	416
210 Pano de prato 100% algodão medindo 60 x 40 cm	25310	USINA- reforitório; SUPAME- copa; ETURB- copa	NÃO SE APLICA	SEMANAL – 52	USINA - 2 SUPAME – 1 ETURB - 2	UN	260
22) Papel higiênico branco alvejado, rolo com min. 10 cm x 30 m e PCT com 4 unidades.	702	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	DIA ÚTIL- 254	USINA - 5 SUPAME – 1 ETURB - 4	PCT	2540

23) Papel toalha creme c/1000 fls	20781	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	DIA ÚTIL - 254	USINA - 2 SUPAME – 1 ETURB - 5	PCT	2032
24) Removedor de gordura 500ml	16941	USINA- refeitório SUPAME- copa ETURB- copa	NÃO SE APLICA	MENSAL – 12	USINA - 2 SUPAME – 1 ETURB - 2	UN	60
25) Rodo de madeira c/ borracha dupla, med. 1,20m x 40cm de base	973	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	MENSAL- 12	USINA - 5 SUPAME – 2 ETURB - 5	UN	144
26) Sabão em pó – 500g	16944	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL- 52	USINA - 3 SUPAME – 2 ETURB - 3	PCT	416
27) Sabonete líquido bombona 5L	981	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	MENSAL- 12	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	UN	36
28) Saco p/ lixo capacidade 100Lt, espessura 0,10 microns com 15 unidades	4859	USINA- refeitório SUPAME- copa ETURB- copa	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL- 52	USINA - 2 SUPAME – 1 ETURB - 2	PCT	260
29) Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns, com 30 unidades	4862	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	SEMANAL- 52	USINA - 1 SUPAME – 1 ETURB - 1	PCT	156
30) Vassoura de palha de carnaúba	35326	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	NÃO SE APLICA	MENSAL- 12	USINA - 5 SUPAME – 2 ETURB - 5	UN	144
31) Vassoura de pêlo sintético 60cm	1005	USINA -12; SUPAME- 4; ETURB- 21 (Distribuídos entre térreo e 2º andar)	NÃO SE APLICA	MENSAL- 12	USINA - 5 SUPAME – 2 ETURB - 5	UN	144
32) Vassoura tipo gari com cerdas resistentes	21410	USINA	NÃO SE APLICA	SEMESTRAL	USINA - 6	UN	12
33) Vassourão com cerdas em nylon, cabo de madeira	7263	NÃO SE APLICA	USINA- 6 banheiros individuais e 1 com 12 divisórias; SUPAME- 1 individual e 1 com 2 divisórias; ETURB- 13 banheiros individuais	MENSAL- 12	USINA - 5 SUPAME – 2 ETURB - 5	UN	144

2. DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇOS REGISTRADOS.2.1 E A ARAUJO DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.150/0001-49, Inscrição Municipal 107523, Inscrição Estadual 127129596, com sede na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, Nº 834, Parque Piauí I - Timon/MA - CEP65631-280, telefone: (99) 98548- 8585 e (86) 988543065, email: ad.araujodistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr(a). ELIAS ALMEIDA ARAUJO portador do CPF/MF nº 061.668.613-70.3. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.3.1. A ordem de classificação dos licitantes vencedores será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.3.2. A classificação dos licitantes vencedores respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.3.3. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S).4.1. Os preços registrados, bem como suas quantidades, seguem discriminados abaixo: ITEM/ DESCRIÇÃO DO OBJETO/ CÓD. E-GOVERNE/ UNIDADE/ QUANTIDADE: 01/ Água Sanitária/ 21817/ L/ 312; 02/ Álcool 70% 1 litro/ 17494/ L/ 444; 03/ Álcool etílico em gel a 70%, frasco com 500g/ 17319/ FR/ 444; 04/ Cesto plástico para lixo – capacidade 15 litros/ 16896/ UN/ 116; 05/ Ciscador de grama e jardim c/ cabo/ 3079/ UN/ 12; 06/ Desinfetante líquido p/ uso em geral, c/ ação germ. 1 Litro/ 503/ L/ 312; 07/ Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr/ 7258/ UN/ 1768; 08/ Desodorizador de ambiente em aerosol (spray) com no mínimo 350ML/ 37124/ UN/ 156; 09/ Detergente líquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml/ 6404/ FR/ 156; 10/ Esponja de aço (pacote com 8 unidades)/ 16909/ PCT/ 36; 11/ Esponja dupla face, p/ limpeza, medindo aprox. 110x75x20mm/ 545/ UN/ 156; 12/ Flanela 100% algodão, c/ dim. aprox. de 25 x 40cm/ 583/ UN/ 156; 13/ Fósforo – maço com 20 pacotes de 10 unidades/ 16919/ PCT/ 36; 14/ Inseticida em aerosol 300 ml/ 7260/ UN/ 156; 15/ Limpador multiuso para limpeza em superfícies/ 649/ UN/ 444; 16/ Lustra Móveis – frasco com 200ml/ 16930/ UN/ 444; 17/ Luva de limpeza, em látex, tamanho G/ 44205/ PAR/ 156; 18/ Máscara cirúrgica descartável, com 3 camadas de proteção (pacote com 50 unidades)/ 35669/ PA/ 36; 19/ Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de aprox. 50 cm (Cabo de madeira revestida)/ 36066/ UN/ 144; 20/ Pano de chão p/ limpeza, em 100% algodão, med. 50x70 cm/ 697/ UN/ 416; 21/ Pano de prato 100% algodão medindo 60 x 40 cm/ 25310/ UN/ 260; 22/ Papel higiênico branco alvejado, rolo com min. 10 cm x 30 m e PCT com 4 unidades/ 702/ PCT/ 2540; 23/ Papel toalha creme c/1000 fls/ 20781/ PCT/ 2032; 24/ Removedor de gordura 500ml/ 16941/ UN/ 60; 25/ Rodo de madeira c/ borracha dupla, med. 1,20m x 40cm de base/ 973/ UN/ 144; 26/ Sabão em pó – 500g/ 16944/ PCT/ 416; 27/ Sabonete líquido bombona 5L/ 981/ UN/ 36; 28/ Saco p/ lixo capacidade 100Lt, espessura 0,10 microns com 15 unidades/ 4859/ PCT/ 260; 29/ Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns, com 30 unidades/ 4862/ PCT/ 156; 30/ Vassoura de palha de carnaúba/ 35326/ UN/ 144; 31/ Vassoura de pêlo sintético 60cm/ 1005/ UN/ 144; 32/ Vassoura tipo gari com cerdas resistentes/ 21410/ UN/ 12; 33/ Vassourão com cerdas em nylon, cabo de madeira/ 7263/ UN/ 144. VALOR TOTAL: R$ R$ 72.871,12 (setenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e doze centavos). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, e demais elementos constantes no Processo n° 00081.001079/2024-31.5. DOS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL. 6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.6.2. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 7. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB será o órgão gerenciador do presente processo licitatório.8. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 8.1. Compete ao órgão gerenciador: 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 8.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 8.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores dos produtos para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 8.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e. 8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores dos produtos e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 9.3. O fornecedor dos produtos registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 9.4. Caberá aos fornecedores dos produtos beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento dos produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 9.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor dos produtos e autorização do órgão

gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 9.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 9.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 9.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 9.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:I - apresentação de justificativa para não participação do procedimento como órgão participante; II - necessidade da contratação fundamentada em estudos técnicos preliminares; III - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado e da vantajosidade da adesão, na forma prevista no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento municipal específico; e IV - consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora. 9.10. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 9.11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 9.12. Expirada a validade da ata de registro de preços, a contratação não poderá mais ser realizada pelo órgão não participante, ainda que o órgão gerenciador e o fornecedor tenham dado o aceite dentro do prazo de vigência da ata. 9.13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. 10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. 10.1 O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, computadas neste as eventuais prorrogações. 10.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor: 10.2.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata sem motivo justificado; 10.2.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 10.2.3. não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 10.2.4. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do art. 27, deste Decreto;10.3. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 10.6. Por razão de interesse público, devidamente justificadas; 10.7. A pedido do fornecedor por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; 10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.11. DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO. 11.1. Esta Empresa Pública não se obriga a contratar os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº xx/2024. 12. DA CONTRATAÇÃO. 12.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 12.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 13. DA VIGÊNCIA EXECUÇÃO CONTRATUAL: DO REGIME DE EXECUÇÃO/DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA. 13.1. Para o fornecimento dos produtos, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras. 13.2. Execução Contratual: 13.2.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto desta licitação. 13.2.2. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, computadas neste as eventuais prorrogações. 14. DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. 14.1 LOCAL DE ENTREGA. 14.1.1 A entrega do objeto da presente licitação será realizada na sede da ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro, CEP 64000-360, conforme a necessidade da Contratante, e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3215-7651, das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da ETURB, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 14.1.2. O objeto desta licitação, caso em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela ETURB, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação pela Contratante.14.1.3. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 14.1.4. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviço/equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador de serviços. 14.1.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado. 14.2 PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: 14.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.14.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 14.2.4. Os objetos fornecidos deverão atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. 15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 15.1.2. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 15.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido; 15.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 15.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 15.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 15.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos; 15.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 15.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo; 15.1.11. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso. 15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência; 15.2.2. Efetuar o fornecimento dos produtos em per-

feitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos. 15.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 15.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade; 15.2.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos; 15.2.7. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.2.8. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento. 15.2.9. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; 15.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 15.2.11. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 15.2.12. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.15.2.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 15.2.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 15.2.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 15.2.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;15.2.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 15.2.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;15.2.14 Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO.16.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;16.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;16.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 16.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 16.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 16.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento dos produtos imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho; 16.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 16.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 16.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para o fornecimento dos produtos; 16.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 17. DA SUBCONTRATAÇÃO. 17.1 Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.18. DA GARANTIA CONTRATUAL. 18.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária. 18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante. 18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. 18.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. 18.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 19. DO PAGAMENTO. 19.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.19.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA. 19.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 19.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 19.2.2. Cópia legível do empenho; 19.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 19.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária. 19.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 19.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 19.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 19.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos. 19.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 19.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 19.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 19.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa. 19.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada

inadimplente. 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 19.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 20. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 20.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 20.9. convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 20.10. frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido; 20.11. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação. 20.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 20.13. liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho; 20.14. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.20.15 O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 21.1. A CONTRATADA é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.21.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 22. DA CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;(III) prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:22.3.1."prática obstrutiva":(a)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;(b)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.22.4.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.22.5. "Das Medidas Anticorrupção":22.5.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.23. DAS PENALIDADES.23.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 23.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):a) fora do prazo contratual;b) em quantitativo menor do que o solicitado;c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 23.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do produto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.23.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o produto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.23.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 23.5. Considera-se inadimplemento total: 23.5.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do produto fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;23.5.2. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;23.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 23.8.23.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do produto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; 23.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias no fornecimento dos produtos, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 23.7. 23.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ETURB por prazo não superior a dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, por força do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.23.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos paga-

mentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 23.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 24.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 02 (DOIS) anos impedida de licitar e contratar com a ETURB e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: 24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 24.1.2. Apresentar documentação falsa; 24.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; 24.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 24.1.5. Não mantiver a proposta; 24.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato; 24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo; 24.1.8. Cometer fraude fiscal; 24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades: 24.2.1. Advertência; 24.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; 24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a ETURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 24.2.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior. 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 25.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação. 25.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 25.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente. 25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato. Teresina, 09 de outubro de 2024. João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. E A ARAUJO DISTRIBUIDORA, CNPJ/MF 42.771.150/0001-49.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450386500152024

PORTARIA Nº 820/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde entidade do Município de Teresina- PI.A Fundação Municipal de Saúde, entidade que faz parte do Município de Teresina, das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, alterada por meio da Lei Complementar nº 5.898, de 3 de maio de 2023, que concretizou a criação da Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS vem por meio deste estabelecer: Considerando a edição da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Considerando a edição do Decreto Municipal n° 25.530 de 22 de janeiro de 2024 que estabelece sobre a regulamentação da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no Município de Teresina, conforme previsto nos Arts. 72, 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências; RESOLVE: Art 1° Ficam designados agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde, conforme indicado na presente Portaria.§ 1º Os processos de contratação direta serão conduzidos de acordo com o Decreto Municipal n° 25.530 de 22 de janeiro de 2024, pelos seguintes agentes públicos: I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: a) Julianne da Silva Cardoso - CPF n° 032.292.143-07; II - EQUIPE DE APOIO: a) Eloide Sousa Gomes - CPF n° 018.023.653-97. § 2º Nos processos de contratação direta em que vem abranger as dispensas e inexigibilidades, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo serão os responsáveis para condução do presente processo de contratação direta, no que diz respeito a seleção do fornecedor, fim de cumprimento do artigo 4° § 1º do Decreto Municipal n° 25.530 de 22 de janeiro de 2024. Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ÍTALO COSTA SALES, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450386500162024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.043763/2024-74. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 03.748.673/0001-12. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAÇÃO À CREDORA NO VALOR DE R$ 277.671,14 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CATORZE CENTAVOS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PELA FMS, CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE JANEIRO A MARÇO DE 2024, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CREDORA - KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450386500172024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1778, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.058587/2023-51, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 45, § 1° da Lei Municipal n° 3.338 de 2004, efetua a seguinte decisão: acolho o RELATÓRIO FINAL da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD (10732233), na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, e DECIDO pela ABSOLVIÇÃO dos servidores investigados, Wilson Batista Cardoso Santana, matrícula 28398, e Karla Emanuelly de Moura Silva, matrícula 50261, tendo em vista que NÃO restou caracterizado o descumprimento do dever legal por nenhum dos servidores investigados. Teresina-PI, 07/10/2024. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500386500182024

COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IMEPI) E ÓRGAÕS PARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2024/SAADNORTE. MAIS INFORMAÇÕES CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.000151/2024-59.

ID: 000500386500192024

COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. Solicitação de renovação de dispensa de licenciamento ambiental (Recuperação habitacional). Vimos solicitar a renovação da dispensa de licenciamento ambiental, para execução dos serviços do Contrato 03/2023 cujo objeto é Serviços de Recuperação Habitacional de casas de pessoas de baixa renda e que se encontram em situação de risco, na área de jurisdição da SAAD Norte, Teresina – PI. A declaração original encontra-se no processo 00050.001741/2023-06. Vale ressaltar, que esse documento é necessário a liberação de recursos através do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito, BB Cidade Integrada com o Povo.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770386500202024

PORTARIA Nº 65/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços que designar da Ata de registro de preços Nº 036/2023; RESOLVE: Art. 1º- Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, sobre a aquisição de materiais auxiliares de sinalização, para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Transito (Ata de Registro de Preços Nº 036/2023), de acordo com as especificações contidas nesse instrumento e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato, o Servidor Josemar Nascimento Gomes Júnior, Matrícula de nº 66868. Art. 3º Manter como Fiscal do Contrato o Servidor Francisco de Assis Paulino da Silva, Matrícula de nº 10751. Art. 4º Ratificar a vigência do referida Ata de Registro de Preços até 31 de dezembro de 2024. Art. 5º Retroagir os efeitos do art. 3º, desta Portaria, para a data de 17 de julho de 2024. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 5º, deste instrumento. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Teresina/PI, 09 de Outubro de 2024.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL

ID: 000420386500212024

ERRATA – CCP/SEMA - ANEXO IV, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - R – CPL COMPRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00049.008173/2023-22 SEMCASPI Motivação: Divergência dos valores unitários no item 6 antes era 8,50 valor unitário com a ratificação o valor unitário fica 6,70 do lote 6 Dessa forma, fora solicitado à Empresa a correção do item 6, como consta-se abaixo:

EVOLUÇAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ	42.336.259/0001-58
RUA HENRIQUE DIAS 1111, BAIRRO VERMELHA CEP 64019-330	INSC. ESTADUAL	19709743-0
REPRES: ARIANA TEIXEIRA DE SOUSA IVO	FONE	(86) 9 94232832
EMAIL: EVOLUCAODISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		

COTA EXCLUSIVA LOTE 06 HIGIENE PESSOAL 500 UNIDADES KIT – LOTE 6 – 1) DESCRIÇÃO: Escova de dente: para adulto, descartável, com cerdas de nylon, preferencialmente arredondados, contendo até 20 tufos em embalagem individual. MARCA: MEDFIO/ QUANTIDADE: 500 UNID./ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,74/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 370,000 (TREZENTOS E SETENTA REAIS); 2) DESCRIÇÃO: Creme dental: para adulto, bisnaga contendo 90g embalada em caixa de papel. MARCA: ICE CLEAN ICEFRESH/ QUANTIDADE: 500 UNID./ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,20/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 600,000 (SEISCENTOS REAIS); 3) DESCRIÇÃO: Pente cabo fino: de plástico, resistente, cores variadas. MARCA: RIOCLARENSE/ 500 UNID./ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,21/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 605,000 (SEISCENTOS E CINCO REAIS); 4) DESCRIÇÃO: Sabonetes em barra: comum, min.90 g, perfumado, embalado individualmente. MARCA: OLIVER/ QUANTIDADE: 1.000UNID./ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,10/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 1.100,000 (MIL E CEM REAIS); 5) DESCRIÇÃO: Shampoo: para adulto, frasco de 200ml, para todos os tipos de cabelo, possuir fórmula sem sal. MARCA: ALYNE/ QUANTIDADE: 500 UNID/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,50/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 3.750,000 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); 6) DESCRIÇÃO: Condicionador: para adulto, frasco de 200ml, para todos os tipos de cabelo, possuir fórmula sem sal. 01 Cartela de aparelhos de barbear: sendo a cartela com 2 unidades, descartável, mínimo 2 lâminas, com fita lubrificante. MARCA: ALYNE/ QUANTIDADE: 500 UNID/ VALOR UNITÁRIO: R$ 6,70/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 3.350,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 7) DESCRIÇÃO: Cartela de aparelhos de barbear: sendo a cartela com 2 unidades, descartável, mínimo 2 lâminas, com fita lubrificante. MARCA: PROBANK/ QUANTIDADE: 500 UNID/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,49/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 745,000 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS); 8) DESCRIÇÃO: Pacotes de absorventes: sendo os pacotes compostos de 8 absorventes descartáveis cada, com abas, cobertura suave, para o dia. MARCA: NATURALMENTE/ QUANTIDADE: 1000 UNID/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,32/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 4.320,000 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)/ VALOR TOTAL DO LOTE R$ 14.800,00 (QUARTOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). Valor Global de todos os lotes da Licitação: 1.022.693,00 (Um milhão e vinte dois mil e seiscentos e noventa e três reais). Contratado: EVOLUÇAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Contratado/Vencedor.

COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420386500222024

AVISO DE LICITAÇÃO – SUPE-PCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 193/2022 – SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.009398/2021-86. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. 2° RELANÇAMENTO (ITENS FRACASSADOS). Objeto: Registro de preços para a aquisição de EQUIPAMENTOS, para utilização pela Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 23/10/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 23/10/2024. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 10/10/2024 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor total: R$ 1.430.522,70 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 04 de outubro de 2024. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração/ SEMA/PMT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420386500232024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2024 – COMISSÃO 1. PROCESSO Nº 00046.003998/2023-86– SEMPLAN. O Município de Teresina-PI, por meio do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, torna público aos interessados a homologação e adjudicação do processo em epígrafe, cujo objeto EXECUÇÃO DO PARQUE NATURALIZADO DE TERESINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA, NA CIDADE DE TERESINA – PI. EMPRESA VENCEDORA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO com valor global de R$ 118.707,36 (Cento e dezoito mil setecentos e sete reais e trinta e seis centavos). Data da Homologação e Adjudicação: 08/10/2024. Teresina PI, 09 de outubro de 2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.